

Lei nº 1.107, de 22 de abril de 1992.

Autoriza o pagamento de indenização e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. Joaquim Cassimiro da Silva, um indenização amigável no valor de Cr\$662.448,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Av. Isaac Cassimiro Gomes, no bairro Loanda.

Art. 2º Para ocorrer despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 22 de abril de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal